

# Flash Informativo

-

## Angola - Portugal

### Protocolo Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos Nacionais

Em 16 de julho de 2021, Angola e Portugal assinaram, em Luanda, um Protocolo de Facilitação de Vistos Nacionais em Passaportes Comuns ou Ordinários (doravante abreviadamente referido por “Protocolo”), o qual já foi objeto de publicação em Angola, pelo Decreto Presidencial n.º 240/21, de 29 de setembro.

No espírito de cooperação estratégica e de aprofundamento dos “laços especiais de amizade” entre estes Países, este Protocolo visa facilitar a concessão de vistos, particularmente aqueles destinados à mobilidade jovem e a atender razões de saúde.

Concretamente, são contemplados os vistos de longa duração, designadamente:

- Os vistos para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, bem como para cidadãos em busca de tratamento médico e seus respetivos acompanhantes, sendo válidos para múltiplas entradas, de longa duração, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão;
- Os vistos de trabalho de longa duração, relacionados com projetos de investimento, como sejam os projetos de reconstrução nacional, sendo válidos para múltiplas entradas, num período de 36 meses, prorrogáveis.

A facilitação na concessão destes vistos materializa-se na adoção das seguintes medidas:

- Concessão dos vistos no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da data da solicitação, quando em causa estejam vistos para fins académicos, desportivos, culturais, científicos, tecnológicos e para tratamento médico, e 30 dias úteis no caso de vistos de trabalho de longa duração;
- Renovação ou prorrogação dos vistos, de modo a assegurar a permanência dos requerentes no respetivo território até ao termo da condição que determinou a sua concessão, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da solicitação;
- Fixação da documentação necessária à instrução do pedido de emissão de cada tipo de visto, a qual se encontra listada no Anexo I do Protocolo.

O presente Protocolo iniciou a sua produção de efeitos com a sua assinatura e vigorará por um período de 5 anos, automática e sucessivamente renováveis, desde que não seja denunciado.

*A presente informação é disponibilizada pela NGA Advogados a Clientes e Colegas e tem carácter abstrato e meramente informativo. Caso necessite de assistência jurídica de carácter específico, por favor contacte-nos.*

**João Miguel Matos**

Partner

joao.matos@nga.pt

**Mathilde Valério**

Associate Lawyer

mathilde.valerio@nga.pt